# PAUTA ORDINÁRIA Nº 07/2025

## REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAPSECI – 21/08/2025 – HORÁRIO: 13:30

1. Tabela quantitativa de segurados (ativos, inativos e pensionistas) – 2025;

2. Balanço financeiro – 2025;

3. Relatório das aplicações financeiras por contas bancárias – Julho de 2025;

4. Demonstrativo de despesas da administração – Julho de 2025;

5. Repasses do ente x despesas dos segurados – 2025;

6. Balanço anual – 2025;

7. Representação nº 467352/25 - CARE 11.

| TABELA DE BENEFICIADOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS - CAPSECI 2025 | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2025 | SERVIDORES INATIVOS | | | | | | SERVIDORES ATIVOS | | | | | TOTAL |
| MÊS | Pensões Mês/Ano | Aposent Mês/Ano | Beneficiad Mês/Ano | Pensionist TOTAL | Aposent TOTAL | INATIVOS TOTAL | Admissões Mês/Ano | Ativos CAPSECI | Ativos CÂMARA | Ativos PREFEITURA | ATIVOS TOTAL | CAPSECI TOTAL |
| JANEIRO | 0 | 3 | **3** | 180 | 654 | **834** | 0 | 5 | 11 | **2180** | **2196** | **3030** |
| FEVEREIRO | 1 | 4 | **5** | 180 | 657 | **837** | 54 | 5 | 11 | **2221** | **2237** | **3074** |
| MARÇO | 1 | 5 | **6** | 181 | 662 | **843** | 9 | 5 | 11 | **2207** | **2223** | **3066** |
| ABRIL | 1 | 5 | **6** | 182 | 667 | **849** | 52 | 5 | 11 | **2227** | **2243** | **3092** |
| MAIO | 2 | 4 | **6** | 183 | 670 | **853** | 9 | 5 | 11 | **2235** | **2251** | **3104** |
| JUNHO | 0 | 0 | **0** | 183 | 668 | **851** | 9 | 5 | 11 | **2246** | **2262** | **3113** |
| JULHO | 1 | 7 | **8** | 184 | 675 | **859** | 8 | 5 | 11 | **2254** | **2270** | **3129** |
| AGOSTO | | | | | | | | | | | | |
| SETEMBRO | | | | | | | | | | | | |
| OUTUBRO | | | | | | | | | | | | |
| NOVEMBRO | | | | | | | | | | | | |
| DEZEMBRO | | | | | | | | | | | | |
| **TOTAL 2025** | **6** | **28** | **34** | **184** | **675** | **859** | **141** | **5** | **11** | **2254** | **2270** | **3129** |

| Servidor | Data de início | Cargo | Proventos Remuneração | | Tipo de Benefício/Cargo |
|---|---|---|---|---|---|
| Ivone das Graças Costa Faustino de Souza* | 16/02/2025 | Pedreiro | R$ | 7.331,56 | Pensionista |
| Ailto Simões Costa | 01/07/2025 | Auxiliar de Serviços | R$ | 4.533,79 | Aposentadoria por Tempo de Contribuição |
| Avelino Antônio Bertolino | 01/07/2025 | Auxiliar de Serviços | R$ | 4.597,23 | Aposentadoria por Tempo de Contribuição |
| Juscelio de Andrade | 01/07/2025 | Médico | R$ | 9.286,31 | Aposentadoria por Tempo de Contribuição |
| Osmair Paulo Gomes | 01/07/2025 | Auxiliar de Serviços | R$ | 4.266,40 | Aposentadoria por Tempo de Contribuição |
| Osmar Ortega | 01/07/2025 | Gari | R$ | 5.591,73 | Aposentadoria por Tempo de Contribuição |
| Valdecir Elias da Silva | 01/07/2025 | Auxiliar de Serviços | R$ | 4.627,36 | Aposentadoria por Tempo de Contribuição |
| Silvia Silva de Lima | 01/07/2025 | Auxiliar Administrativo | R$ | 5.718,42 | Aposentadoria por Tempo de Contribuição |
| | **TOTAL** | | **R$** | **45.952,80** | |
| | | **TOTAL MENSAL** | **R$** | **39.962,38** | |

* Pagamento retroativo, valor mensal será de R$ 1.341,14

## BALANÇO FINANCEIRO DO MÊS DE JULHO 2025 - CAPSECI

| Nº | FUNDOS DE INVESTIMENTOS | CAPITAL APLICADO (R$) | RENDIMENTO DO MÊS (R$) |
|---|---|---|---|
| 1 | NTN-B - AGO/2026 IPCA+5,771% | R$ 5.431.256,71 | R$ 46.180,52 |
| 2 | NTN-B - AGO/2026 IPCA+6,63% | R$ 3.075.898,39 | R$ 28.403,81 |
| 3 | NTN-B - AGO/2026 IPCA+6,65% | R$ 3.251.317,10 | R$ 30.078,02 |
| 4 | NTN-B - AGO/2026 IPCA+6,72% | R$ 5.387.533,93 | R$ 50.160,94 |
| 5 | NTN-B - MAI/2027 IPCA+5,571% | R$ 4.253.317,99 | R$ 35.437,93 |
| 6 | NTN-B - MAI/2027 IPCA+6,162% | R$ 4.204.094,32 | R$ 37.148,59 |
| 7 | NTN-B - MAI/2027 IPCA+6,435% | R$ 6.408.853,69 | R$ 58.121,78 |
| 8 | NTN-B - MAI/2027 IPCA+6,46% | R$ 3.152.810,29 | R$ 28.666,34 |
| 9 | NTN-B - MAI/2027 IPCA+8,91% | R$ 5.018.199,69 | R$ 19.916,68 |
| 10 | NTN-B - AGO/2028 IPCA+5,536% | R$ 3.870.631,08 | R$ 32.130,15 |
| 11 | NTN-B - AGO/2028 IPCA+5,621% | R$ 8.878.092,13 | R$ 74.347,23 |
| 12 | NTN-B - AGO/2028 IPCA+6,421% | R$ 6.403.405,97 | R$ 57.991,33 |
| 13 | NTN-B - AGO/2028 IPCA+6,78% | R$ 5.321.240,72 | R$ 49.797,88 |
| 14 | NTN-B - MAI/2029 IPCA+5,773% | R$ 5.278.572,30 | R$ 44.888,10 |
| 15 | NTN-B - AGO/2030 IPCA+6,88% | R$ 2.212.758,70 | R$ 20.901,56 |
| 16 | NTN-B - AGO/2030 IPCA+7,66% | R$ 4.203.085,91 | R$ 42.462,33 |
| 17 | NTN-B - AGO/2032 IPCA+6,14% | R$ 4.833.315,72 | R$ 42.617,58 |
| 18 | NTN-B - AGO/2032 IPCA+7,982% | R$ 5.190.589,48 | R$ 53.838,64 |
| 19 | NTN-B - MAI/2033 IPCA+6,21% | R$ 6.656.203,29 | R$ 59.085,04 |
| 20 | NTN-B - MAI/2033 IPCA+5,685% | R$ 4.436.174,88 | R$ 37.395,35 |
| 21 | NTN-B - MAI/2035 IPCA+7,85% | R$ 5.183.957,06 | R$ 53.196,99 |
| 22 | NTN-B - MAI/2035 IPCA+7,59% | R$ 4.978.483,41 | R$ 50.004,55 |
| 23 | NTN-B - AGO/2040 IPCA+7,165% | R$ 5.096.813,17 | R$ 49.366,77 |
| 24 | NTN-B - AGO/2040 IPCA+7,125% | R$ 5.051.685,41 | R$ 48.762,92 |
| 25 | NTN-B - MAI/2045 IPCA+7,12% | R$ 5.053.856,57 | R$ 48.757,84 |
| | **Total** | **R$ 122.832.147,91** | **R$ 1.099.658,87** |
| 29 | FI BRASIL DI LP | R$ 13.158.504,83 | R$ 166.842,71 |
| 27 | FI BR IRF-M 1 | R$ 2.743.043,30 | R$ 32.699,26 |
| 48 | CAIXA INST BDR NÍVEL I | R$ 2.112.939,19 | R$ 120.138,94 |
| 49 | CX FIC CAP PROT BV VI MM | R$ - | R$ 18.643,95 |
| | **Total** | **R$ 18.014.487,32** | **R$ 338.324,86** |
| 31 | BB PREVID RF PERFIL | R$ 9.934.139,88 | R$ 165.759,79 |
| - | BB PREVID AÇÕES VALOR | R$ - | R$ (71.403,39) |
| 30 | BB PREVID RF FLUXO | R$ - | R$ 7.399,04 |
| | **Total** | **R$ 9.934.139,88** | **R$ 101.755,44** |
| 41 | ITAÚ HIGH GRADE RF CR PRIV | R$ 4.906.145,79 | R$ 63.491,08 |
| 43 | ITAÚ AÇÕES DUNAMIS FIC | R$ 3.114.251,52 | R$ (269.172,60) |
| 39 | LF ITAÚ MAR/2030 (IPCA+8,05%) | R$ 4.178.832,61 | R$ 38.518,18 |
| 33 | ITAÚ INST RF REF DI FI | R$ 15.372.111,74 | R$ 194.488,02 |
| | **Total** | **R$ 27.571.341,66** | **R$ 27.324,68** |
| 40 | LF BRAD MAI/2030 (IPCA+7,69%) | R$ 1.531.608,00 | R$ 14.859,19 |
| 32 | BRADESCO DI PREMIUM | R$ 8.530.876,16 | R$ 107.762,03 |
| 26 | BRADESCO FIC FI RF CP P.PUB | R$ 6.664,20 | R$ 707,55 |
| | **Total** | **R$ 10.069.148,36** | **R$ 123.328,77** |
| 34 | SICREDI INST. RF IRFM-1 LP | R$ 7.433.043,95 | R$ 89.883,38 |
| 46 | SCHRODRES IBOVESPA FIA | R$ 1.269.786,34 | R$ (70.088,57) |
| 50 | SICREDI FIC FIM BOLSA AMERC | R$ 2.136.549,97 | R$ 64.233,18 |
| | **Total** | **R$ 10.839.380,26** | **R$ 84.027,99** |
| 42 | BTG ABS INST FIQ FI AÇÕES | R$ 1.279.781,46 | R$ (116.909,13) |
| 52 | FIP LA SHOPPING CENTERS | R$ 1.009.750,00 | R$ 297.443,50 |
| 35 | LF BTG MAR/2026 (IPCA+6,11%) | R$ 2.332.270,24 | R$ 18.892,42 |
| 36 | LF BTG MAR/2027 (IPCA+6,29%) | R$ 2.318.476,09 | R$ 19.111,49 |
| 37 | LF BTG ABR/2027 (IPCA+6,70%) | R$ 1.155.166,05 | R$ 9.924,66 |
| 38 | LF BTG JUL/2027 (IPCA+6,78%) | R$ 563.453,09 | R$ 4.894,97 |
| | **Total** | **R$ 8.658.896,93** | **R$ 233.357,91** |
| 44 | MAG BRASIL FIA | R$ 2.749.235,17 | R$ (127.578,98) |
| 28 | BANRISUL ABSOLUTO RF LP | R$ 1.948.025,98 | R$ 25.370,88 |
| 47 | IT NOW IBOVESPA F. I. BOVV11 | R$ 192.084,30 | R$ (6.160,75) |
| 45 | SANTANDER AÇÕES DIV FIC FI | R$ 6.555.990,57 | R$ (164.568,71) |
| 51 | BR GRAVEYARD AND DEATH | R$ 256.444,02 | R$ 4.070,54 |
| | **Total** | **R$ 11.701.780,04** | **R$ (268.867,02)** |
| | **TOTAL** | **R$ 219.621.322,36** | **R$ 1.738.911,50** |

| BALANÇO FINANCEIRO MENSAL - CAPSECI | RECEITAS | DESPESAS |
|---|---|---|
| ***Despesas Previdenciárias*** | | ***-5.126.668,81*** |
| Aposentadorias | | -3.171.440,28 |
| Pensões | | -497.188,57 |
| 13º Sal - Inativos | | -1.243.885,86 |
| 13º Sal - Pensionistas | | -196.190,21 |
| Compensação Previdenciária | | 0,00 |
| PASEP | | -17.963,89 |
| ***Despesas Administrativas*** | | ***-128.597,84*** |
| ***Contribuição Previdenciarias*** | ***3.793.576,01*** | |
| Servidores Ativos (14%) | 1.347.243,01 | |
| Patronal (22% e 28%) | 2.337.479,86 | |
| Servidores Inativos (14%) | 103.626,19 | |
| Pensionistas (14%) | 5.226,95 | |
| ***Compensação - INSS*** | ***216.226,85*** | |
| Fluxo Mensal | 216.226,85 | |
| Juros de Mora | 0,00 | |
| ***Aporte Financeiro - PMC - parc 02/07*** | ***1.678.041,80*** | |
| ***Aluguéis*** | ***2.852,59*** | |
| ***Taxa de Administração*** | ***151.277,53*** | |
| ***Alienação de bens Imóveis*** | ***992,96*** | |
| **Total Adm.** | **R$ 5.842.967,74** | **R$ (5.255.266,65)** |
| **RECEITAS X DESPESAS** | | **R$ 587.701,09** |
| **BALANÇO FINAL (Adm+Invest)** | | **R$ 2.326.612,59** |

# DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO

**PERÍODO: JULHO DE 2025**

| Dotações | R$ Empenhados | R$ Pagos |
|---|---|---|
| **Vencimentos e Vantagens Fixas** | **79.599,05** | **79.599,05** |
| *Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Efetivo* | *31.361,10* | *31.361,10* |
| *Vencimentos Comissionados - Ocupantes de Cargo Efetivo* | *9.966,26* | *9.966,26* |
| *Gratificação por Exercício de Funções - Coordenadoria de Tesouraria* | *1.227,85* | *1.227,85* |
| *Gratificação por Exercício de Funções - Coordenadoria de Folha de Pagamento* | *1.227,85* | *1.227,85* |
| *Gratificação por Tempo de Serviço* | *4.877,92* | *4.877,92* |
| *13º Salário - Pessoal Efetivo* | *14.868,37* | *14.868,37* |
| *13º Salário - Comissionados* | *6.103,44* | *6.103,44* |
| *Salário Maternidade* | *9.966,26* | *9.966,26* |
| **Obrigações Patronais** | **9.873,93** | **9.873,93** |
| *Seguro de Vida* | *142,73* | *142,73* |
| *Contribuições Previdenciárias CAPSECI - Servidores Ativos* | *9.731,20* | *9.731,20* |
| **Outros Benefícios Assistenciais do Servidor** | **4.098,12** | **4.098,12** |
| *Auxílio-Saúde* | *4.098,12* | *4.098,12* |
| **Diárias** | **4.061,82** | **4.061,82** |
| *Luiz Fernando - Workshop Contabilidade APEPREV - Empenho 176/2025* | *967,10* | *967,10* |
| *Luiz Fernando - XP Expert - Empenho 190/2025* | *3.094,72* | *3.094,72* |
| **Material de Consumo** | **803,85** | **1.359,18** |
| Etanol | | |
| *Auto Posto 70 - Empenho 90/2025* | *0,00* | *555,33* |
| *Adiantamento p/ Desp. de Peq. Valor Guilherme Rodrigues - Empenho 180 e 205/25* | *594,35* | *594,35* |
| Material de Consumo - Pagamento Antecipado | | |
| *Adiantamento p/ Despesas de Peq. Valor Guilherme Rodrigues - Emp. 177 e 188/25* | *209,50* | *209,50* |
| **Serviços de Consultoria** | **0,00** | **4.166,66** |
| Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica | | |
| *LEMA - Empenho 91/2025* | *0,00* | *2.700,00* |
| *Actuarial - Empenho 88/2025* | *0,00* | *1.466,66* |
| **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física** | **3.550,37** | **3.550,37** |
| *Gratificações aos Conselheiros e Membros do Comitê de Investimentos* | *3.550,37* | *3.550,37* |
| **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica** | **5.851,93** | **8.409,63** |
| Condomínios | | |
| *Condomínio Villa Lobos - Taxas Condominiais - Empenho 03/2025* | *0,00* | *87,35* |
| Manutenção e Conservação de Bens Imóveis | | |
| *Roseli Almeida Cruz Instalações LTDA - Empenho 191/2025* | *800,00* | *800,00* |
| Serviço de Energia Elétrica | | |
| *Copel - Empenho 12/2025* | *0,00* | *589,19* |
| Serviço de Água e Esgoto | | |
| *Sanepar - Empenho 11/2025* | *0,00* | *182,65* |
| Serviços de Seleção e Treinamento | | |
| *XP Eventos - XP Expert 2025 - Empenho 187/2025* | *2.398,00* | *2.398,00* |
| Serviços de Telecomunicações | | |
| *Sercomtel - Telefone fixo - Empenho 18/2025* | *-148,50* | *405,00* |
| Vigilância Ostensiva | | |
| *Classe A - Empenho 04/2025* | *0,00* | *128,93* |
| Limp. e Conservação Demais Setores da Administração | | |
| *Nexus Consulting & Solutions ltda - Empenho 92/2025* | *0,00* | *583,00* |
| Serviço de Publicidade Legal | | |
| *Tribuna da Região - Empenho 114/2025* | *0,00* | *433,08* |
| Outros Serviços de Terceiros PJ - Pagamento Antecipado | | |
| *Adiantamento p/ Despesas de Peq. Valor - Guilherme - Empenhos 178 e 189/2025* | *2.802,43* | *2.802,43* |
| **Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ** | **5.885,00** | **1.501,16** |
| Locação de Softwares | | |
| *DATAPREV - Empenhos 13 e 179/2025* | *5.885,00* | *1.128,12* |
| Despesas de Teleprocessamento | | |
| *Vibe Provedor de Internet LTDA - Empenho 147/2025* | *0,00* | *159,80* |
| *Joalle Informática - Empenho 07/2025* | *0,00* | *213,24* |
| **Indenizações e Restituições** | **0,00** | **6.900,00** |
| *Município de Cianorte - Rest. ref. Uso do Sistema Elotech - Empenho 93/2025* | *0,00* | *6.900,00* |
| **Obrigações Tributárias e Contributivas** | **14.873,77** | **14.873,77** |
| *PASEP - Empenhos 175 e 206/2025* | *14.873,77* | *14.873,77* |
| **TOTAL** | **128.597,84** | **138.393,69** |

**TABELA FINANCEIRA COM RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (SERVIDORES E ENTE) E DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DOS INATIVOS EXERCÍCIO 2025**

***CAPSECI - Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte Diretoria Executiva***

| **2025** | Servidores 14% | Patronal 22% e 28% Educação | Contribuições **(RECEITAS)** | Benefícios (Aposentados) | Benefícios (Pensionistas) | Benefícios **(DESPESAS)** | **Resultado Financeiro (Receita x Despesa)** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| JANEIRO | R$ 1.324.345,35 | R$ 2.141.596,03 | **R$ 3.465.941,38** | R$ -2.903.353,43 | R$ -481.314,49 | **R$ -3.384.667,92** | **R$ 81.273,46** |
| FEVEREIRO | R$ 1.356.611,58 | R$ 2.193.461,46 | **R$ 3.550.073,04** | R$ -2.916.172,88 | R$ -481.653,75 | **R$ -3.397.826,63** | **R$ 152.246,41** |
| MARÇO | R$ 1.381.820,34 | R$ 2.206.253,39 | **R$ 3.588.073,73** | R$ -3.085.442,08 | R$ -491.567,66 | **R$ -3.577.009,74** | **R$ 11.063,99** |
| ABRIL | R$ 1.500.572,93 | R$ 2.435.853,67 | **R$ 3.936.426,60** | R$ -3.114.344,70 | R$ -491.533,11 | **R$ -3.605.877,81** | **R$ 330.548,79** |
| MAIO | R$ 1.381.002,37 | R$ 2.190.854,60 | **R$ 3.571.856,97** | R$ -3.142.102,89 | R$ -497.337,16 | **R$ -3.639.440,05** | **R$ -67.583,08** |
| JUNHO | R$ 1.446.969,26 | R$ 2.323.921,70 | **R$ 3.770.890,96** | R$ -3.140.832,37 | R$ -489.857,01 | **R$ -3.630.689,38** | **R$ 140.201,58** |
| JULHO | R$ 1.456.096,15 | R$ 2.337.479,86 | **R$ 3.793.576,01** | R$ -4.415.326,14 | R$ -693.378,78 | **R$ -5.108.704,92** | **R$ -1.315.128,91** |
| AGOSTO | | | **R$ -** | | | **R$ -** | **R$ -** |
| SETEMBRO | | | **R$ -** | | | **R$ -** | **R$ -** |
| OUTUBRO | | | **R$ -** | | | **R$ -** | **R$ -** |
| NOVEMBRO | | | **R$ -** | | | **R$ -** | **R$ -** |
| DEZEMBRO | | | **R$ -** | | | **R$ -** | **R$ -** |
| **TOTAL** | **R$ 9.847.417,98** | **R$ 15.829.420,71** | **R$ 25.676.838,69** | **R$ -22.717.574,49** | **R$ -3.626.641,96** | **R$ -26.344.216,45** | **R$ -667.377,76** |

**TABELA FINANCEIRA COM RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS E DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DOS INATIVOS EXERCÍCIO 2025**

***CAPSECI - Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte Diretoria Executiva***

| 2025 | Contribuições - Servidor e Patronal | Compensação Financeira | Aportes | Proventos - Aposentados e pensionistas | Resultado Financeiro (Receita x Despesa) |
|---|---|---|---|---|---|
| JANEIRO | R$ 3.465.941,38 | R$ 197.889,46 | R$ - | R$ -3.384.667,92 | R$ 279.162,92 |
| FEVEREIRO | R$ 3.550.073,04 | R$ 593.466,01 | R$ - | R$ -3.397.826,63 | R$ 745.712,42 |
| MARÇO | R$ 3.588.073,73 | R$ 250.944,55 | R$ - | R$ -3.577.009,74 | R$ 262.008,54 |
| ABRIL | R$ 3.936.426,60 | R$ 390.039,21 | R$ - | R$ -3.605.877,81 | R$ 720.588,00 |
| MAIO | R$ 3.571.856,97 | R$ 216.204,98 | R$ - | R$ -3.639.440,05 | R$ 148.621,90 |
| JUNHO | R$ 3.770.890,96 | R$ 216.204,98 | R$ 1.678.041,80 | R$ -3.630.689,38 | R$ 2.034.448,36 |
| JULHO | R$ 3.793.576,01 | R$ 216.226,85 | R$ 1.678.041,80 | R$ -5.108.704,92 | R$ 579.139,74 |
| AGOSTO | R$ - | | | R$ - | R$ - |
| SETEMBRO | R$ - | | | R$ - | R$ - |
| OUTUBRO | R$ - | | | R$ - | R$ - |
| NOVEMBRO | R$ - | | | R$ - | R$ - |
| DEZEMBRO | R$ - | | | R$ - | R$ - |
| **TOTAL** | **R$ 25.676.838,69** | **R$ 2.080.976,04** | **R$ 3.356.083,60** | **R$ -26.344.216,45** | **R$ 4.769.681,88** |

**BALANÇO ANUAL 2025**

| 2025 | Capital Investido | Rendimento das Aplicações | Receitas | Despesas Previdenciárias e Despesas Administrativas | Resultado Financeiro (Receita x Despesa) |
|---|---|---|---|---|---|
| JANEIRO | R$ 203.153.248,67 | R$ 1.867.180,73 | R$ 3.831.032,39 | R$ -3.789.653,79 | R$ 1.908.559,33 |
| FEVEREIRO | R$ 204.996.241,81 | R$ 919.410,14 | R$ 4.319.356,54 | R$ -3.483.527,94 | R$ 1.755.238,74 |
| MARÇO | R$ 207.586.693,09 | R$ 2.325.341,07 | R$ 3.999.668,83 | R$ -3.683.217,45 | R$ 2.641.792,45 |
| ABRIL | R$ 210.590.155,20 | R$ 2.297.213,64 | R$ 4.482.234,89 | R$ -3.892.073,60 | R$ 2.887.374,93 |
| MAIO | R$ 213.452.046,71 | R$ 2.703.473,47 | R$ 3.944.088,92 | R$ -3.782.679,62 | R$ 2.864.882,77 |
| JUNHO | R$ 217.310.149,43 | R$ 1.832.350,49 | R$ 5.821.164,71 | R$ -3.757.287,47 | R$ 3.896.227,73 |
| JULHO | R$ 219.621.322,36 | R$ 1.738.911,50 | R$ 5.842.967,74 | R$ -5.255.266,65 | R$ 2.326.612,59 |
| AGOSTO | | | | | R$ - |
| SETEMBRO | | | | | R$ - |
| OUTUBRO | | | | | R$ - |
| NOVEMBRO | | | | | R$ - |
| DEZEMBRO | | | | | R$ - |
| **TOTAL** | **R$ 219.621.322,36** | **R$ 13.683.881,04** | **R$ 32.240.514,02** | **R$ -27.643.706,52** | **R$ 18.280.688,54** |

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

# CÓPIA EXTRAÍDA DE AUTOS DIGITAIS

**Processo: 467352/25**
**Assunto: REPRESENTAÇÃO**
**Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE**

# Índice de Peças

1. 001 - Termo de Autuação
2. 002 - Ordem de instauração - Despacho 1286-25 - GCMRMS - (262099-25) - Cópia
3. 003 - Cópia - Representação Brazilian Graveyard Final - (262099-25)
4. 004 - Termo de Distribuição
5. 005 - Informação
6. 006 - Ofício de contraditório
7. 007 - Ofício de contraditório

1. 001 - Termo de Autuação

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
## TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO Nº: 467352/25
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DATA PROTOCOLIZAÇÃO: 30/07/2025
DATA DE ENTREGA: 30/07/2025

| SUJEITOS DO PROCESSO | | | |
|---|---|---|---|
| **Papel** | **Nome** | **CPF/CNPJ** | **Procuradores** |
| Entidade | CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE | 80.909.245/0001-75 | |
| Representante | ROGÉRIO MARCOLINO DA SILVA | 033.125.899-40 | |
| Interessado | GIOVANA SAYURI MEDEIROS HIRATA | 046.961.809-48 | |

**PEÇAS DO PROCESSO**

Ordem de instauração - Despacho 1286/25 - GCMRMS - (262099/25) - Cópia
Cópia - Representação Brazilian Graveyard Final - (262099/25)

**PROCESSOS VINCULADOS**

262099/25 - REPRESENTAÇÃO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DP, em 30 de julho de 2025 às 12:06:10

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA
Documento assinado digitalmente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.WREK

2. 002 - Ordem de instauração - Despacho 1286-25 - GCMRMS - (262099-25) - Cópia

**PROCESSO N°:** 262099/25
**ENTIDADE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
**INTERESSADO:** TDCDEDP
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO
**DESPACHO:** 1286/25

I. Tendo em perspectiva o Despacho 77/25 (peça 7), proferido pelo Conselheiro Lívio Fabiano Sotero Costa, que recebe a presente representação e determina a autuação das entidades listadas na peça inicial da representante, faço constar as providências seguintes a título de complementação.

Pela complexidade da matéria e o grande número de interessados envolvidos, entendo ser necessária a abertura de expedientes autônomos para apuração individual de cada Regime Próprio de Previdência Social em relação aos fatos narrados, com o intuito de evitar o tumulto processual e a ocorrência de nulidades processuais.

Considerando que a Paranaguá Previdência detém o montante de R$ 1.290.200,00 em cotas do fundo CARE11, o que corresponde a 3,61% do total investido e representa a maior participação individual entre os entes que aplicaram nesses ativos (15,45%), é oportuno que os fatos relacionados a Paranaguá Previdência sejam analisados nos presentes autos, motivo pelo qual determino a inclusão na autuação do Diretor-Presidente **ALI El KADRI**.

Quanto aos demais Regimes Próprios de Previdência, é imperativa a instauração de autos apartados para o devido processamento.

II. Encaminhem-se os autos à **Diretoria de Protocolo**, para que adote as seguintes medidas:

a)

b) Promova a autuação de nova representação para cada Regime Próprio de Previdência Social abaixo relacionado, devidamente instruída com cópia da peça 3 e do presente despacho, as quais deverão ser a mim distribuídas por prevenção, nos

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.VUAC

termos dos arts. 333, §1º[1] e 346, VIII[2], ambos do Regimento Interno, em relação aos seguintes interessados:

1. Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia;
2. Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de Cambará;
3. Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão;
4. Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Cascavel;
5. Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte;
6. Colombo Previdência - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Colombo;
7. Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro;
8. Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Irati;
9. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japurá;
10. Instituto de Previdência e Assistência de Marialva;
11. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Matinhos;
12. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Londrina;
13. Regime Próprio de Previdência Social de Palmeira;
14. Previdência Social do Município de Quatro Barras;
15. Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba.

---

[1] Art. 333. Constituem modalidades de distribuição:
§ 1º A distribuição será por sorteio quando não ocorrerem causas de prevenção de Conselheiro ou Auditor para relatar o feito, por processamento eletrônico, de forma aleatória e uniforme, obedecidos os princípios da publicidade, da alternatividade e da compensação. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

[2] Art. 346. Constituem assuntos que ensejam obrigatoriamente prevenção do Relator, devendo ser distribuídos por dependência, sem prejuízo de outras hipóteses em ato normativo, que deverão constar no termo de distribuição do processo:
VIII - denúncias e representações quando lhes for comum o objeto, incluindo as representações da Lei nº 8.666/1993 que tratam sobre o mesmo edital, licitação, processo de contratação direta ou procedimento correlato para seleção de propostas, bem como os processos em que se discute a execução do mesmo contrato, convênio, pacto, termo, ajuste ou avença. (Incluído pela Resolução nº 85/2021)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.VUAC

a) Inclusão na autuação como interessados **ALI El KADRI**, presidente da Paranaguá Previdência, na representação de sua entidade;

b) Levante-se o sigilo, pois as informações sobre o Fundo CARE 11 são públicas.

c) Expedição, via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos arts. 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, da **CITAÇÃO**, em cada representação desmembrada:

d.1) à **PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA**, na pessoa de seu representante legal e de **ALI El KADRI**, presidente da Paranaguá Previdência, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 35, II, "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, defesa em relação aos fatos narrados pela CAGE, cumprindo-se o item V da presente decisão.

d.2) ao **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA**, na pessoa de seu representante legal, Presidente **ELIANE CRISTINA DE LUCA DA SILVA**, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 35, II, "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, defesa em relação aos fatos narrados pela CAGE.

d.3) ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**, na pessoa de seu representante legal, Presidente **JULIANO RIBEIRO MICHELATO**, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 35, II, "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, defesa em relação aos fatos narrados pela CAGE.

d.4) à **PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, na pessoa de seu representante legal, Presidente **SILVANE BOTTEGA**, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 35, II, "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, defesa em relação aos fatos narrados pela CAGE.

d.5) ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, na pessoa de seu representante legal, Presidente **ALCINEU GRUBER**, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 35, II, "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, defesa em relação aos fatos narrados pela CAGE.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.VUAC

d.6) à **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE**, na pessoa de seu representante legal, Superintendente **ROGÉRIO MARCOLINO DA SILVA**, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 35, II, "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, defesa em relação aos fatos narrados pela CAGE.

d.7) à **COLOMBO PRIVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**, na pessoa de seu representante legal, Superintendente **WILSON LUIZ CARRAO**, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 35, II, "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, defesa em relação aos fatos narrados pela CAGE.

d.8) ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA DE FERNANDES PINHEIRO**, na pessoa de seu representante legal, Presidente **SANDRA MARA SARNOSKI AFONSO**, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 35, II, "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, defesa em relação aos fatos narrados pela CAGE.

d.9) à **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI**, na pessoa de seu representante legal, Superintendente **ROZNILDA ROMANIW BARBOSA**, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 35, II, "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, defesa em relação aos fatos narrados pela CAGE.

d.10) ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ**, na pessoa de seu representante legal, Presidente **MARIO FRANCISCO QUIRINO**, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 35, II, "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, defesa em relação aos fatos narrados pela CAGE.

d.11) ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA**, na pessoa de seu representante legal, Presidente **PATRICIA ERICA HAMADA BONJIORNO**, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 35, II, "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, defesa em relação aos fatos narrados pela CAGE.

d.12) ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MATINHOS**, na pessoa de seu representante legal, Presidente **MARLISE ALBOIT**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.VUAC

**RAMOS**, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 35, II, "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, defesa em relação aos fatos narrados pela CAGE.

d.13) ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**, na pessoa de seu representante legal, Presidente **NAIR DE SOUZA MAIOR BONO**, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 35, II, "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, defesa em relação aos fatos narrados pela CAGE.

d.14) à **PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**, na pessoa de seu representante legal, Presidente **ELLEN CORRÊA WANDEMBRUCK LAGO**, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 35, II, "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, defesa em relação aos fatos narrados pela CAGE.

d.15) ao **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**, na pessoa de seu representante legal, Superintendente **THAIS SATIE FARIA YAEDU MARTINS**, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 35, II, "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, defesa em relação aos fatos narrados pela CAGE.

d.16) ao **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA**, na pessoa de seu representante legal, Presidente **JULIANO BARAUCE DE OLIVEIRA**, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 35, II, "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, defesa em relação aos fatos narrados pela CAGE.

III. A defesa deverá conter:

1. A indicação dos responsáveis pela tomada de decisão sobre os investimentos financeiros do Paranaguá Previdência nos fundos *Brazilian Graveyard*, com a respectiva motivação para o investimento;

2. A indicação dos gestores responsáveis pelo período de transição, conforme o art. 27 da Resolução n. 4.963/2021, que deveriam ter realizado o desinvestimento até o período de 2 de julho de 2022;

3. Os extratos dos investimentos realizados pela Paranaguá Previdência nos fundos *Brazilian Graveyard*, constando o saldo investido, valores resgatados e taxas de rentabilidade;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.VUAC

4. Cópia dos contratos de investimentos com a corretora relativos ao fundo *Brazilian Graveyard*;

5. O relatório de Governança da corretora com informações relativas às práticas de auditoria e gestão de risco dos investimentos;

6. A indicação da(s) consultoria(s) de investimento contratada(s), bem como informe a modalidade de contratação que originou o investimento no fundo *Brazilian Graveyard* pela Paranaguá Previdência.

7. Prova dos requisitos mínimos para habilitação, nomeação e/ou recondução dos Dirigentes, dos Responsáveis pela gestão dos recursos, dos Membros do Conselho Deliberativo, dos Membros do Conselho Fiscal, e dos membros do Comitê de Investimentos, conforme legislação vigente – Lei n. 13846/2019, portaria SEPRT/ME n. 9.907/2020 e portaria MPT n. 1.467/2022 – que estiveram nomeados a partir do mês de abril de 2020 até os dias atuais;

8. Os documentos relativos aos atos de nomeação de dirigentes, gestores e membros dos conselhos deliberativo e fiscal, a partir do ano de 1998 até os dias atuais;

9. A documentação que define a política de investimentos da entidade;

10. O estatuto da entidade desde sua instituição e suas alterações vigentes;

11. As atas do conselho deliberativo ou dispositivo responsável pelas decisões de investimento e desinvestimento, desde a data que autorizou a realização dos atos de gestão em questão;

12. Os documentos relativos à Política Anual de Investimento e as atas de reunião e aprovação pelos respectivos Conselhos Deliberativo e Fiscal; o Formulário de Autorização de Aplicação e Resgate (APR), contendo as assinaturas dos responsáveis, de acordo com o disposto no art. 3º - B da Portaria MPS Nº 519/2011, incluído pelo art. 2º da Portaria MPS Nº 170, DE 25/04/2012, DOU DE 26/04/2012, e alterado pela Portaria MPT 1.467/22.

13. A Lâmina de Investimentos, com a devida composição da carteira e seus percentuais, vigentes desde janeiro de 2017 até os dias atuais, que demonstre as composições e alterações;

14. Justificativa para a não execução do desinvestimento no prazo determinado pela Resolução n. 4.963/2021, devidamente documentada pelas atas

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.VUAC

dos conselhos deliberativo e fiscal, e/ou órgão, pessoa, ou entidade responsável pela tomada de decisão.

IV. Apresentadas as defesas, ou vencido o prazo, à **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE)**, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** e ao **Ministério Público de Contas (MPC)** para a devida instrução.

V. Publique-se.

Gabinete, 24 de julho de 2025.

**MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**
Conselheiro Relator

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.VUAC

3. 003 - Cópia - Representação Brazilian Graveyard Final - (262099-25)

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão

***** SUGESTÃO DE TRAMITAÇÃO EM SIGILO *****

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO

**DEMANDA INTEGRA:** 498 **FISCALIZAÇÔES (ID):** 1418, 1419, 1421, 1422, 1423, 1425, 1426, 1428, 1429, 1431, 1432, 1433, 1434, 1435, 1436, 1437

**ENTIDADES:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA; INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ; PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO; INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL; CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE; COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DE FERNANDES PINHEIRO; CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSAO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI; INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ; INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA; INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS; INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA; REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA; PARANAGUA PREVIDENCIA; PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS; FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

**INTERESSADOS**: ELIANE CRISTINA DE LUCA DA SILVA; JULIANO RIBEIRO MICHELATO; SILVANE BOTTEGA; ALCINEU GRUBER; ROGÉRIO MARCOLINO DA SILVA; WILTON LUIZ CARRAO; SANDRA MARA SARNOSKI AFONSO; ROZENILDA ROMANIW BARBARA; MARIO FRANCISCO QUIRINO; PATRICIA ERICA HAMADA BONJIORNO; MARLISE ALBOIT RAMOS; NAIR DE SOUZA MAIOR BONO; JULIANO BARAUCE DE OLIVEIRA; ALI EL KADRI; ELLEN CORRÊA WANDEMBRUCK LAGO; THAIS SATIE FARIA YAEDU MARTINS

**Proposta de Representação em virtude de suposta irregularidade na carteira de investimentos das entidades. Aplicação em Fundo de Investimento vedado pelo CMN. Opinativo pela expedição de determinação aos RPPS para que realizem o desinvestimento ou adotem a medida alternativa listada. Aplicação de multa aos gestores de 2022. Sugestão de tramitação em sigilo, dado o risco de mercado inerente.**

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão apresenta, nos termos do art. 32, VI, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, e dos art. 267-A e 277, § 3º, do Regimento Interno,

## I. PROPOSTA DE REPRESENTAÇÃO

em face dos Regimes Próprios de Previdência Social e seus representantes, abaixo identificados, pelos fatos e fundamentos a seguir indicados.

1. Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia, CNPJ: 09.166.107/0001-89.
   Eliane Cristina de Luca da Silva, CPF: 055.802.319-38, Presidente.
   Walter Franzoi, CPF: 452.875.039-20, ex-gestor.

2. Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de Cambará, CNPJ: 05.020.895/0001-40.
   Juliano Ribeiro Michelato, CPF: 043.346.899-81, Presidente.

3. Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão, CNPJ: 80.900.699/0001-85.
   Silvane Bottega, CPF: 498.542.670-91, Superintendente.

4. Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Cascavel, CNPJ: 81.269.169/0001-43.
   Alcineu Gruber, CPF: 514.333.469-15, Presidente.

5. Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte, CNPJ: 80.909.245/0001-75.
   Rogério Marcolino da Silva, CPF: 033.125.899-40, Superintendente.
   Giovana Sayuri Medeiros Hirata, CPF: 046.961.809-48, ex-gestora.

6. Colombo Previdência - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Colombo, CNPJ: 08.434.306/0001-68.
   Wilton Luiz Carrao, CPF: 018.638.709-11, Superintendente.

7. Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro, CNPJ: 02.318.953/0001-28.
   Sandra Mara Sarnoski Afonso, CPF: 017.405.979-58, Presidente.

Sidnei Antonio de Lima, CPF: 017.409.589-93, ex-gestor.

8. Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Irati, CNPJ: 04.525.731/0001-01.
   Rozenilda Romaniw Barbara, CPF: 722.526.779-53, Superintendente.

9. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japurá, CNPJ: 05.220.745/0001-80.
   Mario Francisco Quirino, CPF: 581.338.449-91, Presidente.

10. Instituto de Previdência e Assistência de Marialva, CNPJ: 00.844.979/0001-84.
    Patricia Erica Hamada Bonjiorno, CPF: 007.571.639-98, Presidente.

11. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Matinhos, CNPJ: 05.859.564/0001-06.
    Marlise Alboit Ramos, CPF: 819.702.189-91, Presidente.

12. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Londrina, CNPJ: 05.947.311/0001-86.
    Nair de Souza Maior Bono, CPF: 488.842.949-91, Presidente.

13. Regime Próprio de Previdência Social de Palmeira, CNPJ: 07.681.157/0001-79.
    Juliano Barauce de Oliveira, CPF: 035.229.689-56, Presidente.
    Tania Mara Trindade, CPF: 763.870.979-91, ex-gestora.

14. Paranaguá Previdência, CNPJ: 08.542.807/0001-68.
    Ali El Kadri, CPF: 590.218.029-53, Presidente.
    Adriana Maia Albini, CPF: 844.848.299-91, ex-gestora.

15. Previdência Social do Município de Quatro Barras, CNPJ: 00.520.196/0001-45.
    Ellen Corrêa Wandembruck Lago, CPF: 042.980.599-36, Presidente.

16. Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba, CNPJ: 01.017.786/0001-12.
    Thais Satie Faria Yaedu Martins, CPF: 038.595.469-70, Superintendente.
    Flavio Simão dos Santos, CPF: 306.498.209-59, ex-gestor.

## II. DOS FATOS

A presente Proposta de Representação decorre da constatação de suposta irregularidade em ativo que compõe a carteira de investimentos das entidades fiscalizadas.

Foi verificado no Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR[1], disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social (MPS), que em novembro de 2024, os RPPS listados possuíam cotas do Brazilian Graveyard and Death Care Services Fundo de Investimento Imobiliário (CNPJ 13.584.584/0001-31), equivalente a R$ 7.735.723,24 (sete milhões, setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos).

Conforme informações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM)[2], o fundo é administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ 67.030.395/0001-46).

Consulta ao site do Banco Central do Brasil[3] revela que a instituição pertence ao segmento S4, de acordo com a regulamentação da própria autarquia.

O Banco Central do Brasil classifica as instituições financeiras em cinco segmentos (S1 a S5)[4] com base no seu porte, complexidade e impacto sistêmico. Essa segmentação foi introduzida pela Resolução nº 4.553/2017 do Conselho Monetário Nacional (CMN) e tem como objetivo aprimorar a regulação e supervisão do sistema financeiro nacional, adotando uma abordagem proporcional às características de cada instituição. O critério principal para a classificação é o porte da instituição em relação ao Produto Interno Bruto (PIB), além de fatores como a internacionalização das operações e a complexidade das atividades desenvolvidas.

O segmento S1 engloba as maiores instituições financeiras do país, com ativos superiores a 10% do PIB ou que possuem relevância sistêmica global. Essas instituições estão sujeitas a exigências regulatórias mais rigorosas, como requisitos adicionais de capital e testes de estresse mais abrangentes. Já o segmento S2 inclui

[1] https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/dair/consultarDemonstrativos.xhtml
[2] https://cvmweb.cvm.gov.br/SWB/default.asp?sg_sistema=fundosreg
[3] https://www.bcb.gov.br/meubc/encontreinstituicao
[4] https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/regprudencialsegmentacao

instituições com ativos entre 1% e 10% do PIB, que também possuem um nível significativo de regulação, embora com exigências um pouco menos rigorosas que as do S1. No S3, encontram-se instituições com ativos entre 0,1% e 1% do PIB, sujeitas a uma regulação proporcionalmente menos complexa.

Os segmentos S4 e S5 contemplam as instituições de menor porte e impacto no sistema financeiro. O S4 abrange aquelas com ativos inferiores a 0,1% do PIB, enquanto o S5 compreende instituições financeiras que operam exclusivamente em nichos específicos, como cooperativas de crédito e instituições de pagamento que não realizam intermediação financeira. Para essas instituições, o Banco Central do Brasil adota exigências regulatórias simplificadas, adequadas à sua menor complexidade e menor risco sistêmico. Essa classificação permite um equilíbrio entre a segurança do sistema financeiro e a flexibilidade regulatória, garantindo que cada instituição seja supervisionada de acordo com sua relevância e risco.

Em observância ao artigo 21, §2º, inciso I, da Resolução CMN nº 4.963/2021, alinhado ao artigo 8º, inciso II, da Resolução CMN nº 4.910/2021, e ao artigo 60, inciso XIX, da Resolução CMN nº 4.557/2017, são vedadas aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) aplicações em cotas de fundos de investimento administrados ou geridos por instituições que não são obrigadas a instituir comitês de auditoria e de riscos, o que ocorre com as instituições inseridas nos segmentos S4 e S5, senão vejamos:

> **Resolução CMN nº 4.963 de 25/11/2021**
>
> Art. 21. A gestão das aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista.
>
> § 2º Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:
>
> I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

**Resolução CMN nº 4.910 de 27/5/2021**

Art. 8º Devem constituir órgão estatutário denominado "comitê de auditoria" as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que:

II - sejam líderes de conglomerado prudencial enquadrado no Segmento 1 (S1), no Segmento 2 (S2) ou no Segmento 3 (S3), conforme regulamentação específica; ou

**Resolução CMN nº 4.557 de 23/2/2017**

Art. 60. As instituições enquadradas no S4 ficam dispensadas de:

XIX - constituir comitê de riscos nos termos do art. 45; (Redação dada, a partir de 1º/7/2022, pela Resolução CMN nº 4.943, de 15/9/2021.)

A exigência de que as instituições administradoras de fundos estejam obrigadas a instituir comitês de auditoria e de riscos, conforme disposto nas resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN), reflete uma preocupação em mitigar riscos financeiros e promover uma governança robusta. Ao vedar investimentos em instituições dos segmentos S4 e S5, que não possuem essas obrigações, a norma busca proteger os interesses dos segurados e assegurar que os recursos dos RPPS sejam alocados de forma responsável e segura, prevenindo perdas que possam comprometer a aposentadoria dos servidores públicos. Essa medida é fundamental para fortalecer a confiança na gestão dos fundos e garantir a sustentabilidade financeira dos regimes previdenciários.

Diante disso, por meio da Demanda nº 498, foi solicitado aos RPPS informações e esclarecimentos sobre a) data em que foi realizada a aplicação e; b) eventuais impedimentos legais ou administrativos que dificultem ou impeçam o resgate imediato dos valores aplicados.

Em síntese, os RPPS apresentaram as seguintes respostas:

1. **Cianorte**: Em 15 de dezembro de 2017, foi realizado um investimento no fundo Brazilian Graveyard and Death Care Services FII (CARE11), que, na época, atendia aos requisitos legais para aporte. No entanto, o fundo enfrenta uma desvalorização superior a 80%, passando de R$ 1.577.337,35 para R$ 276.796,72, o que torna a saída pouco atrativa devido à baixa liquidez e à volatilidade

do mercado. O Comitê de Investimentos decidiu, portanto, manter a posição no fundo e acompanhar sua evolução, agendando uma reunião para discutir os demonstrativos financeiros e a viabilidade de um possível desinvestimento.

2. **Colombo**: O Fundo Imobiliário Brazilian Graveyard & Death Care Services (CARE11) apresenta desenquadramento em relação à Resolução CMN 4.963/21, embora o Instituto tenha investido nele desde 15/12/2017, quando estava em conformidade com a legislação vigente. A situação de desenquadramento é involuntária e pode ser mantida na carteira por 180 dias ou mais, dependendo das condições do fundo. A desvalorização das cotas após a pandemia e a baixa liquidez dificultam uma eventual negociação, podendo gerar prejuízos ao RPPS. A Colombo Previdência monitora constantemente a situação do fundo e se adapta às evoluções legais e normativas.

3. **Matinhos**: A aplicação no Fundo Imobiliário Brazilian Graveyard and Death Care Services (CARE11) foi realizada em 02/07/2018, e atualmente, apesar de não haver impedimentos legais para o desinvestimento, a venda das cotas é considerada pouco atrativa devido à desvalorização significativa e à baixa liquidez do fundo. A cota, adquirida por R$ 1,75, está sendo negociada por R$ 1,35, e o índice Preço/Valor Patrimonial (P/VP) é de 0,19. A gestora Zion Invest apresentou perspectivas positivas de recuperação, levando o Comitê a decidir pela manutenção da posição no fundo. Uma reunião para discutir os demonstrativos financeiros, inicialmente marcada para 01/04/2025, foi remarcada para 11/04/2025, após a ausência do representante da gestora.

4. **Irati**: As cotas do Fundo Imobiliário Brazilian Graveyard and Death Care Services (CARE11) foram adquiridas em 02 de julho e 05 de novembro de 2018, totalizando R$ 3.499.999,25. Apesar de não haver impedimentos legais para o desinvestimento, a venda das cotas é considerada pouco atrativa, uma vez que a cota, adquirida a R$ 8,75, está atualmente em R$ 1,35, refletindo uma significativa desvalorização. Com baixa liquidez no mercado e um índice Preço/Valor Patrimonial (P/VP) de 0,19, o Comitê decidiu manter a posição no fundo, visando a preservação do capital e a possível recuperação futura. Uma reunião para discutir os demonstrativos financeiros, marcada para 01/04/2025, foi remarcada para 11/04/2025

devido à ausência do representante da gestora, e, após a apresentação dos dados, será solicitado um relatório de acompanhamento da consultoria de investimentos.

5. **Cafelândia**: Os aportes do RPPS no Fundo Imobiliário Brazilian Graveyard and Death Care Services (CARE11) foram realizados em 15/12/2017 e 05/11/2018, quando o fundo estava em conformidade com a Resolução CMN nº 4.604/2017, permitindo até 5% de alocação em FIIs. Na época, o fundo tinha 95,45% de participação em pregões regulamentados e o RPPS aplicou apenas 3,59% de sua carteira. O fundo, com uma estrutura diversificada e potencial de valorização, ainda não distribuiu dividendos, pois está em fase de desenvolvimento dos ativos. Apesar da desvalorização das cotas no mercado, a avaliação patrimonial do fundo aumentou significativamente, refletindo que a marcação a mercado não indica perdas reais. Assim, o RPPS deve manter o investimento, considerando a expectativa de retorno no longo prazo e a possibilidade de distribuição de dividendos no futuro. A Resolução CMN nº 4.963/2021 permite a manutenção de ativos desenquadrados, reforçando que os investimentos realizados estão dentro das normas vigentes.

6. **Telêmaco Borba**: As cotas do Fundo Imobiliário Brazilian Graveyard and Death Care Services foram adquiridas em 09/11/2018, totalizando R$ 7.000.000,00, conforme a Autorização de Aplicação e Resgate (APR). Embora não haja impedimentos legais para o desinvestimento, a venda das cotas é considerada inviável devido à baixa liquidez do fundo, que apresenta volume diário de negociações reduzido, dificultando a venda em condições razoáveis e pressionando ainda mais o valor do ativo. Além disso, a desvalorização significativa das cotas em relação ao valor de aquisição poderia resultar em prejuízos expressivos ao RPPS. A ausência de demanda no mercado secundário também impossibilita uma venda eficaz, reforçando a necessidade de preservar o capital investido.

7. **Nova Londrina**: O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Londrina aplicou 1,57% de sua carteira no Fundo Imobiliário Brazilian Graveyard and Death Care Services (CARE11) em junho de 2018, respeitando o limite de 5% permitido. A aplicação foi precedida por um estudo técnico que alinhou a estratégia do fundo com a necessidade de liquidez do RPPS, e todas as normas vigentes foram atendidas. O fundo, com uma carteira diversificada e potencial de valorização, ainda não distribuiu dividendos, pois está focado na

construção e desenvolvimento de ativos. A avaliação patrimonial do fundo aumentou de R$ 50 milhões para quase R$ 250 milhões, embora o preço das cotas na bolsa tenha mostrado volatilidade. A conclusão é que não é prudente desinvestir no curto prazo, pois o fundo tende a se valorizar e a distribuir dividendos no futuro. A Resolução CMN nº 4.963/2021 também permite a manutenção de ativos desenquadrados, reforçando que os investimentos realizados estão dentro das normas vigentes e que não há desenquadramento a ser considerado.

8. **Marialva**: A aplicação no Fundo Imobiliário Brazilian Graveyard and Death Care Services (CARE11) foi realizada em 21/11/2017, quando o fundo estava em conformidade com a Resolução CMN nº 3.922/2010. Embora não haja impedimentos legais para o desinvestimento, a venda das cotas é considerada pouco atrativa devido à significativa desvalorização, com o preço atual de R$ 1,35 (equivalente a R$ 0,27 após agrupamento de cotas), além da baixa liquidez no mercado e um índice Preço/Valor Patrimonial (P/VP) de 0,19. A gestora Zion Invest indicou perspectivas positivas para a recuperação do valor das cotas, levando o Comitê a decidir pela manutenção do investimento e acompanhamento das ações da gestora. Uma reunião para discutir os demonstrativos financeiros foi marcada para 11/04/2025, após a ausência do representante do fundo na reunião anterior. Após a apresentação dos dados, será solicitado um relatório de acompanhamento da consultoria de investimentos sobre a viabilidade do desinvestimento.

9. **Japurá**: O investimento no fundo foi realizado em junho de 2018, com um aporte inicial de R$ 250.000,00, considerando o cenário desafiador para a meta atuarial e a perspectiva de diversificação. Inicialmente, o valor investido valorizou para R$ 350.000,00, mas logo após começou a apresentar quedas, encerrando 2018 em R$ 245.000,00. Em 2019, a desvalorização continuou, com o valor caindo para R$ 150.000,00, e os dividendos prometidos não foram pagos. A pandemia de 2020 trouxe novas expectativas de valorização, mas estas não se concretizaram, levando a tentativas de venda das cotas, que enfrentaram baixa liquidez. Atualmente, o investimento está avaliado em cerca de R$ 40.000,00, e com a nova regulamentação, apenas o resgate é permitido. O RPPS está considerando enviar uma nova ordem de venda para tentar se desfazer do ativo.

10. **Cascavel**: A aplicação no Fundo de Investimento foi realizada pelo IPMC em 15/12/2017, com um aporte de R$ 5.999.998,85, conforme a Autorização de Aplicação e Resgate (APR) nº 222/2017. Na época, o fundo estava em conformidade com a Resolução CMN nº 3.922/2010, que permitia investimentos de RPPS. No entanto, com a publicação da Resolução CMN nº 4.695/2018, o fundo deixou de ser adequado para RPPS, resultando em um desenquadramento passivo. Atualmente, o fundo enfrenta forte volatilidade, com um preço de cota de mercado (R$ 1,35) significativamente abaixo do valor patrimonial (R$ 6,97), o que tornaria uma venda imediata prejudicial e arriscada. O IPMC está buscando alternativas para recuperação do valor do fundo, incluindo a convocação de assembleias e a análise de ativos, além de estabelecer comunicação com outros RPPS. Um plano de ação foi elaborado, envolvendo esforços para encontrar novas instituições para a gestão do fundo, solicitar vendas de ativos e acompanhar de perto a situação do fundo e suas assembleias.

11. **Paranaguá**: As aplicações do Paranaguá Previdência no Fundo Imobiliário Brazilian Graveyard & Death Care Services (CARE11) foram realizadas antes da vigência da Resolução CMN nº 4.963/2021, quando estavam em conformidade com a Resolução CMN nº 3.922/2010. O valor total investido em agosto de 2017 foi de R$ 9.999.050,00, e o fundo possui ativos significativos, incluindo jazigos no Cemitério do Morumby e participação na Cortel Holding S.A. Apesar da desvalorização das cotas, que não afeta a liquidez do patrimônio a menos que haja um pedido de resgate, a rentabilidade esperada ainda não foi materializada. O Paranaguá Previdência está monitorando a situação do fundo e acredita que não é aconselhável realizar resgates imediatos, pois as perdas só se concretizam na venda das cotas. O instituto continua a diversificar sua carteira e a avaliar o potencial de recuperação do fundo, considerando que os investimentos podem se valorizar com o tempo. O Paranaguá Previdência se coloca à disposição para esclarecimentos adicionais.

12. **Campo Mourão**: Em resposta ao Achado nº 01 sobre o investimento no fundo Brazilian Graveyard and Death Care Services FII (CARE11), informamos que foram realizadas duas aplicações: a primeira em 01/09/2017, no valor de R$ 2.999.998,65, e a segunda em 15/12/2018, totalizando R$ 3.499.997,65. Não

foram identificados impedimentos legais ou administrativos para o desinvestimento; no entanto, a atual desvalorização significativa das cotas, que estão a R$ 1,35 em 03/04/2025, e a baixa liquidez no mercado tornam a venda pouco vantajosa. O Comitê de Investimentos da PREVISCAM decidiu não proceder com o desinvestimento neste momento, devido ao risco de prejuízo expressivo. Foi solicitada uma reunião com a gestora para discutir os demonstrativos financeiros, que foi remarcada para 11/04/2025. Após essa reunião, será solicitado um relatório técnico da consultoria de investimentos sobre a situação do fundo e a viabilidade do desinvestimento.

13. **Cambará**: As aplicações no Fundo Imobiliário Brazilian Graveyard and Death Care Services (CARE11) foram realizadas em 15/12/2017 e 06/06/2018, antes da vigência da Resolução CMN nº 4.963/2021, que atualmente rege os investimentos dos RPPS. Na época, a regulamentação em vigor era a Resolução CMN nº 4.604/2017, que permitia até 5% da carteira em FIIs com presença mínima de 60% nos pregões da B3, critério que o fundo atendeu com 95,45% de presença. Todos os procedimentos normativos foram seguidos, incluindo a análise das instituições envolvidas e a avaliação da liquidez e risco do ativo. O fundo, sob a forma de condomínio fechado, não permite resgates voluntários, e a desvalorização observada nas cotas não reflete perdas patrimoniais reais, mas sim a diferença entre valor de mercado e valor patrimonial, já que o patrimônio líquido cresceu de R$ 50 milhões para cerca de R$ 250 milhões de 2017 a 2024. A Resolução CMN nº 4.963/2021 permite a manutenção de ativos desenquadrados que estejam sujeitos a prazos de vencimento ou conversão de cotas, como é o caso do CARE11. Assim, não há obrigação legal para desinvestimento imediato, e o Instituto pode evitar vendas que resultem em perdas, tendo adotado as devidas medidas de governança e controle, conforme demonstrado no parecer anexo.

14. **Palmeira**: O fundo CARE11, acompanhado pelo RPPS desde 2018, não apresentou o desempenho esperado até o momento. Embora seja possível vender as cotas no mercado secundário, isso acarretaria prejuízo devido ao valor abaixo do patrimonial. A decisão sobre a venda ultrapassa o Comitê e requer orientação de órgãos de fiscalização. Apesar da cotação baixa, o patrimônio do fundo aumentou significativamente, e a marcação a mercado não reflete perdas reais. Como investimento de longo prazo, sua rentabilidade está associada à maturação dos

projetos e futura distribuição de dividendos. A diversificação da carteira demonstra cautela e busca por segurança. O fundo atua no setor de "death care" e depende da valorização dos ativos e do sucesso das SPEs. A saída do investimento neste momento não é recomendada.

15. **Quatro Barras**: O CARE11 é um fundo de investimento imobiliário voltado ao setor funerário, único na bolsa brasileira, com foco em cemitérios, crematórios e serviços relacionados. Em 2018, a PREVIBARRAS aportou R$ 1,4 milhão no fundo, valor que representava menos de 3% do patrimônio da instituição, atendendo à legislação vigente na época. Entretanto, alterações normativas posteriores tornaram o fundo desenquadrado para investimentos previdenciários, sem que houvesse má gestão ou falha na aplicação. Por ser um fundo de condomínio fechado, não há possibilidade de resgate antecipado, restando apenas a venda no mercado secundário, hoje inviável pela baixa liquidez e alto deságio — as cotas estão cotadas a R$ 1,41, frente a um valor patrimonial de R$ 6,99. A PREVIBARRAS optou por manter o investimento, resguardando o erário de prejuízos desnecessários, pois forçar a venda hoje implicaria perdas irreparáveis. Apesar da crise de confiança no mercado, os ativos do fundo permanecem com valor intrínseco relevante, e a posição representa apenas 0,2% da carteira atual da autarquia. A decisão segue os princípios da boa gestão previdenciária, priorizando a preservação do patrimônio público.

Apesar de ter sido devidamente comunicado, o **RPPS do Município de Fernandes Pinheiro não se manifestou** sobre os destacados apontamentos.

Após análise dos argumentos apresentados na resposta, a equipe de fiscalização concluiu pela manutenção do achado, conforme adiante exposto. Nesse sentido, esta Coordenadoria – com fundamento no art. 175-H, inciso, s VIII, X e XI3 c/c art. 277, §3º do Regimento Interno do TCE/PR – apresenta a seguinte Proposta de Representação, com sugestões de encaminhamentos à luz dos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

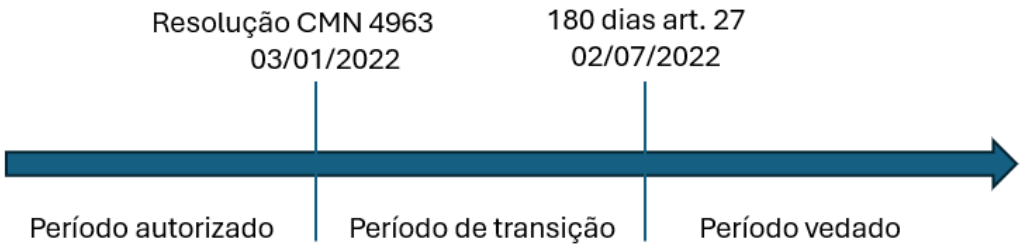
## III. DAS IRREGULARIDADES

**Irregularidade nº 1 - O RPPS possui aplicações em Fundo de Investimento vedado pelo Conselho Monetário Nacional – Brazilian Graveyard and Death Care Services Fundo de Investimento Imobiliário**

Os investimentos realizados pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) no fundo Brazilian Graveyard and Death Care Services FII (CARE11) ocorreram majoritariamente entre os anos de 2017 e 2018, período no qual as normas então vigentes permitiam tais aplicações. À época, não havia impedimento normativo quanto à classificação do administrador do fundo no sistema de segmentação do Banco Central, tampouco exigência de constituição de comitês de auditoria e riscos. O fundo é administrado pela Trustee DTVM Ltda., instituição enquadrada no segmento S4, que, de acordo com a regulamentação atual, não está obrigada a instituir tais comitês.

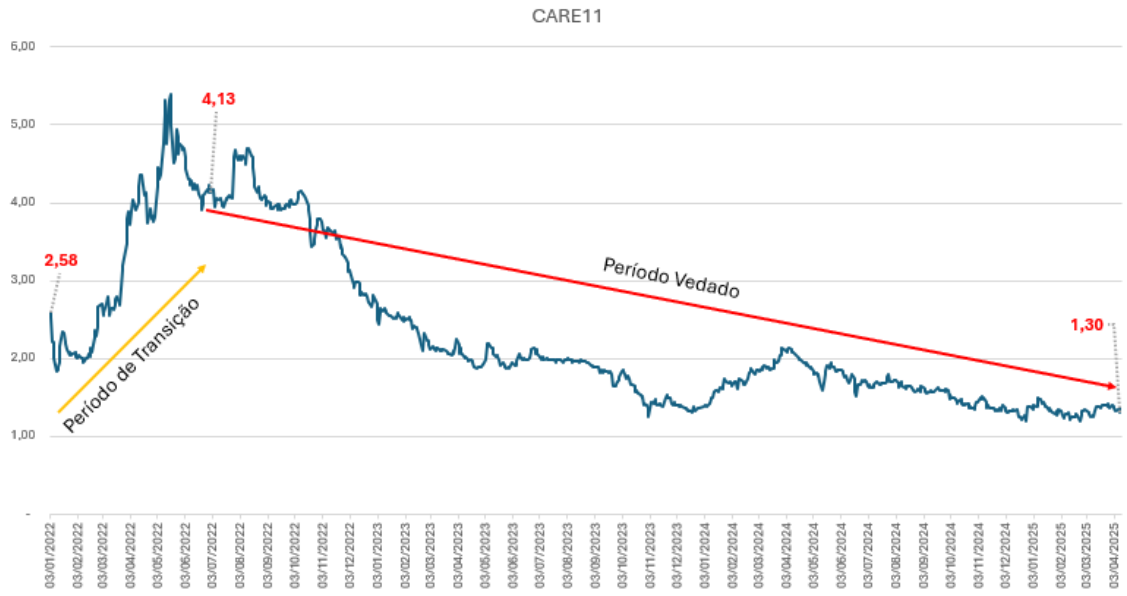
Contudo, a entrada em vigor da Resolução CMN nº 4.963/2021, em 3 de janeiro de 2022, alterou esse cenário. O art. 21, §2º, inciso I passou a vedar expressamente aplicações em cotas de fundos de investimento administrados ou geridos por instituições que não sejam obrigadas a instituir comitês de auditoria e de riscos, como é o caso das entidades S4 e S5. Essa vedação está alinhada ao art. 8º, inciso II, da Resolução CMN nº 4.910/2021 e ao art. 60, inciso XIX, da Resolução CMN nº 4.557/2017, ambos voltados à adoção de boas práticas de governança, controle interno e mitigação de riscos por instituições financeiras e administradoras de recursos.

Para permitir a adaptação dos RPPS ao novo regramento, o art. 27 da Resolução nº 4.963/2021 concedeu um prazo de transição de 180 dias, contados a partir da entrada em vigor da norma. Assim, os RPPS tinham até o dia 2 de julho de 2022 para realizar o desinvestimento dos ativos que se encontrassem em desacordo com as novas exigências legais.




No entanto, durante esse intervalo, não foram adotadas providências concretas pelos gestores dos RPPS para o desinvestimento do ativo CARE11. Essa omissão é particularmente grave, uma vez que o período de transição ofereceu tempo suficiente e condições de mercado minimamente razoáveis para que a adequação fosse feita com menor impacto patrimonial.

Em 3 de janeiro de 2022, data da entrada em vigor da Resolução, a cota do CARE11 estava avaliada em R$ 2,58. Já no último pregão antes do encerramento do prazo de transição (1° de julho de 2022), a cota chegou a R$ 4,13, representando inclusive uma valorização no período, o que demonstrava uma janela de oportunidade clara para a regularização da carteira com mínima perda ou até mesmo algum ganho. Ainda assim, os gestores optaram por não agir.




Fonte: B3

A variação negativa da cota entre o fim do prazo de transição e a data atual acarretou um prejuízo expressivo ao patrimônio dos RPPS. Em valores absolutos, observa-se que o montante investido, que era de R$ 22.820.386,04 em 1º de julho de 2022 — data-limite para adequação conforme a Resolução nº 4.963/2021 —, reduziu-se drasticamente para R$ 7.183.172,36 em 8 de abril de 2025. Essa queda representa uma perda de aproximadamente 68,5% do valor total, evidenciando o impacto direto da inércia na gestão do ativo CARE11 pelos gestores municipais. Tal desvalorização não apenas compromete a segurança dos recursos previdenciários, como também configura um prejuízo que poderia ter sido evitado caso houvesse cumprimento tempestivo das determinações legais.

| Município | Posição / Cotas | A 03/01/2022 | B 01/07/2022 | Resulatado B - A | C 08/04/2025 | Resultado C - B |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Cafelândia | 243.317,80 | R$ 627.759,92 | R$ 1.004.902,51 | R$ 377.142,59 | R$ 316.313,14 | -R$ 688.589,37 |
| Cambará | 225.328,60 | R$ 581.347,79 | R$ 930.607,12 | R$ 349.259,33 | R$ 292.927,18 | -R$ 637.679,94 |
| Campo Mourão | 451.612,00 | R$ 1.165.158,96 | R$ 1.865.157,56 | R$ 699.998,60 | R$ 587.095,60 | -R$ 1.278.061,96 |
| Cascavel | 774.193,00 | R$ 1.997.417,94 | R$ 3.197.417,09 | R$ 1.199.999,15 | R$ 1.006.450,90 | -R$ 2.190.966,19 |
| Cianorte | 203.527,00 | R$ 525.099,66 | R$ 840.566,51 | R$ 315.466,85 | R$ 264.585,10 | -R$ 575.981,41 |
| Colombo | 645.161,00 | R$ 1.664.515,38 | R$ 2.664.514,93 | R$ 999.999,55 | R$ 838.709,30 | -R$ 1.825.805,63 |
| Fernandes Pinheiro | 57.142,80 | R$ 147.428,42 | R$ 235.999,76 | R$ 88.571,34 | R$ 74.285,64 | -R$ 161.714,12 |
| Irati | 399.999,00 | R$ 1.031.997,42 | R$ 1.651.995,87 | R$ 619.998,45 | R$ 519.998,70 | -R$ 1.131.997,17 |
| Japurá | 28.571,00 | R$ 73.713,18 | R$ 117.998,23 | R$ 44.285,05 | R$ 37.142,30 | -R$ 80.855,93 |
| Marialva | 103.225,00 | R$ 266.320,50 | R$ 426.319,25 | R$ 159.998,75 | R$ 134.192,50 | -R$ 292.126,75 |
| Matinhos | 280.000,00 | R$ 722.400,00 | R$ 1.156.400,00 | R$ 434.000,00 | R$ 364.000,00 | -R$ 792.400,00 |
| Nova Londrina | 22.857,00 | R$ 58.971,06 | R$ 94.399,41 | R$ 35.428,35 | R$ 29.714,10 | -R$ 64.685,31 |
| Palmeira | 11.428,00 | R$ 29.484,24 | R$ 47.197,64 | R$ 17.713,40 | R$ 14.856,40 | -R$ 32.341,24 |
| Paranaguá | 1.290.200,00 | R$ 3.328.716,00 | R$ 5.328.526,00 | R$ 1.999.810,00 | R$ 1.677.260,00 | -R$ 3.651.266,00 |
| Quatro Barras | 160.000,00 | R$ 412.800,00 | R$ 660.800,00 | R$ 248.000,00 | R$ 208.000,00 | -R$ 452.800,00 |
| Telêmaco Borba | 628.955,00 | R$ 1.622.703,90 | R$ 2.597.584,15 | R$ 974.880,25 | R$ 817.641,50 | -R$ 1.779.942,65 |
| **TOTAL** | **5.525.517,20** | **R$ 14.255.834,38** | **R$ 22.820.386,04** | R$ 8.564.551,66 | **R$ 7.183.172,36** | -R$ 15.637.213,68 |

No dia 8 de abril de 2025, com a cota avaliada em cerca de R$ 1,30, as perdas são extremamente relevantes, e poderiam ter sido evitadas ou, ao menos, reduzidas substancialmente, caso as medidas exigidas pela norma tivessem sido tempestivamente adotadas.

A ausência de qualquer ação efetiva por parte dos gestores durante o período de transição, como a elaboração de plano de desinvestimento, consulta a conselhos, solicitação de análises técnicas ou movimentações no mercado secundário, demonstra negligência e descaso frente à obrigação legal de preservar o patrimônio previdenciário.

Essa omissão deliberada resultou na dilapidação significativa dos recursos públicos, afrontando os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade e responsabilidade na gestão dos recursos da previdência pública. Ao não cumprirem o prazo regulamentar previsto no art. 27 da Resolução CMN nº 4.963/2021, os gestores dos RPPS não apenas violaram uma norma cogente, mas prejudicaram diretamente a sustentabilidade de seus regimes previdenciários.

Sob outra perspectiva, verifica-se que os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) do Paraná detêm, em conjunto, 15,45% das cotas do fundo CARE11, o que corresponde a 5.525.517,20 de um total de 35.759.919,00. Essa participação coletiva confere aos RPPS paranaenses o direito, conforme disposto no artigo 73 da Resolução CVM nº 175[5], de 23 de dezembro de 2022, de solicitar a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária (AGE). O objetivo dessa assembleia pode ser, entre outros, propor a liquidação do fundo ou a substituição de seu administrador, medidas que permitiriam a adequação do fundo à égide da Resolução CMN nº 4.963/2021.

> **Resolução CVM nº 175 de 23/12/2022**
>
> Art. 70. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre:
>
> II – a substituição de prestador de serviço essencial;
>
> IV – a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do fundo ou da classe de cotas;
>
> Art. 126. Na hipótese de liquidação da classe de cotas por deliberação da assembleia de cotistas, o administrador deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na assembleia de cotistas.
>
> § 1º A assembleia de cotistas deve deliberar no mínimo sobre:
>
> I – o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento; e
>
> II – o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

[5] Art. 73. Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da classe ou da comunhão de cotistas.

> § 2º Do plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

Ressalta-se, no entanto, que nenhum dos RPPS paranaenses, individualmente, possui os 5% mínimos exigidos para requerer a convocação da AGE. Dessa forma, a articulação conjunta entre os cotistas torna-se imprescindível para viabilizar qualquer deliberação nesse sentido. A coordenação desse esforço coletivo pode fortalecer a atuação dos RPPS na defesa de seus interesses e garantir maior governança na gestão do fundo.

| RPPS | Quantidade de Cotas | % do PL do CARE11 |
|---|---|---|
| Cafelândia | 243.317,80 | 0,68% |
| Cambará | 225.328,60 | 0,63% |
| Campo Mourão | 451.612,00 | 1,26% |
| Cascavel | 774.193,00 | 2,16% |
| Cianorte | 203.527,00 | 0,57% |
| Colombo | 645.161,00 | 1,80% |
| Fernandes Pinheiro | 57.142,80 | 0,16% |
| Irati | 399.999,00 | 1,12% |
| Japurá | 28.571,00 | 0,08% |
| Marialva | 103.225,00 | 0,29% |
| Matinhos | 280.000,00 | 0,78% |
| Nova Londrina | 22.857,00 | 0,06% |
| Palmeira | 11.428,00 | 0,03% |
| Paranaguá | 1.290.200,00 | 3,61% |
| Quatro Barras | 160.000,00 | 0,45% |
| Telêmaco Borba | 628.955,00 | 1,76% |
| **Total** | **5.525.517,20** | **15,45%** |

Considerando o cenário exposto, sugere-se:

a) a expedição de determinação para que os RPPS que ainda detenham cotas do fundo CARE11 procedam ao desinvestimento do ativo, de forma gradual, no prazo máximo de 180 dias a contar da ciência desta determinação.

Durante esse período, deverão ser adotadas ações proativas de acompanhamento do mercado, planejamento de venda, comunicação com conselhos

e registro das providências em atas, garantindo que o desinvestimento ocorra com responsabilidade, minimizando novas perdas e assegurando a conformidade regulatória.

b) alternativamente, considerando a possível dificuldade na negociação das cotas devido à baixa liquidez do ativo, e conforme previsto no artigo 73 da Resolução CVM nº 175, a expedição de determinação para que os RPPS, no prazo de 180 dias, identifiquem potenciais interessados na administração do fundo e que façam parte dos segmentos S1 a S3, conforme a classificação do Banco Central. Além disso, deverão convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, com o objetivo de deliberar sobre a substituição do administrador ou a proposição de liquidação do fundo Brazilian Graveyard and Death Care Services Fundo de Investimento Imobiliário.

c) a imputação de multa administrativa prevista no art. 87, IV, "g", aos gestores responsáveis pelos RPPS indicados no período de 3 de janeiro de 2022 a 1° de julho de 2022, conforme listados abaixo, em razão da omissão e negligência verificada, contrariando os dispositivos do Conselho Monetário Nacional.

| RPPS DE: | RESPONSÁVEL | CPF | DATA INÍCIO | DATA FIM |
|---|---|---|---|---|
| CAFELÂNDIA | WALTER FRANZOI | 452.875.039-20 | 26/07/2019 | 31/12/2022 |
| CAMBARÁ | JULIANO RIBEIRO MICHELATO | 043.346.899-81 | 21/04/2012 | 31/12/2028 |
| CAMPO MOURÃO | SILVANE BOTTEGA | 498.542.670-91 | 01/01/2022 | 31/12/2024 |
| CASCAVEL | ALCINEU GRUBER | 514.333.469-15 | 04/01/2021 | 31/12/2024 |
| CIANORTE | GIOVANA SAYURI MEDEIROS HIRATA | 046.961.809-48 | 01/01/2019 | 17/07/2023 |
| COLOMBO | WILTON LUIZ CARRAO | 018.638.709-11 | 08/01/2021 | 31/12/2028 |
| FERNANDES PINHEIRO | SIDNEI ANTONIO DE LIMA | 017.409.589-93 | 01/06/2019 | 15/05/2024 |
| IRATI | ROZENILDA ROMANIW BARBARA | 722.526.779-53 | 01/08/2021 | 31/07/2027 |
| JAPURÁ | MARIO FRANCISCO QUIRINO | 581.338.449-91 | 01/01/2021 | 31/12/2028 |
| MARIALVA | PATRICIA ERICA HAMADA BONJIORNO | 007.571.639-98 | 01/01/2015 | 31/12/2026 |
| MATINHOS | MARLISE ALBOIT RAMOS | 819.702.189-91 | 01/01/2021 | 31/12/2028 |
| NOVA LONDRINA | NAIR DE SOUZA MAIOR BONO | 488.842.949-91 | 10/08/2011 | 31/12/2025 |
| PALMEIRA | TANIA MARA TRINDADE | 763.870.979-91 | 09/06/2020 | 31/01/2022 |
| PALMEIRA | JULIANO BARAUCE DE OLIVEIRA | 035.229.689-56 | 01/02/2022 | 31/12/2025 |
| PARANAGUÁ | ADRIANA MAIA ALBINI | 844.848.299-91 | 14/02/2017 | 06/03/2025 |
| QUATRO BARRAS | ELLEN CORRÊA WANDEMBRUCK LAGO | 042.980.599-36 | 01/01/2021 | 22/07/2022 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| TELÊMACO BORBA | FLAVIO SIMÃO DOS SANTOS | 306.498.209-59 | 24/04/2017 | 31/12/2024 |

**Por fim, requer-se que o processo tramite em caráter sigiloso, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 44/2014[6], tendo em vista o potencial impacto financeiro que a decisão — ou mesmo a simples tramitação do feito — poderá ocasionar na variação do valor das cotas do fundo em questão.**

**Tabela Resumo da Irregularidade nº 1 - O RPPS possui aplicações em Fundo de Investimento vedado pelo Conselho Monetário Nacional - Brazilian Graveyard and Death Care Services Fundo de Investimento Imobiliário**

| | |
|---|---|
| **Irregularidade 1:** | O RPPS possui aplicações em Fundo de Investimento vedado pelo Conselho Monetário Nacional |
| **Condição:** | Verificou-se que a carteira de investimentos de alguns Regimes Próprios de Previdência Social inclui cotas do Brazilian Graveyard and Death Care Services Fundo de Investimento Imobiliário (CNPJ 13.584.584/0001-31).<br>O fundo é administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ 67.030.395/0001-46), instituição classificada no segmento S4, segundo consulta ao site do Banco Central do Brasil e regulamentação da própria autarquia.<br>Nos termos do artigo 21, §2º, inciso I, da Resolução CMN nº 4.963/2021, bem como do artigo 8º, inciso II, da Resolução CMN nº 4.910/2021 e do artigo 60, inciso XIX, da Resolução CMN nº 4.557/2017, é vedada a aplicação em cotas de fundos administrados ou geridos por instituições que não são obrigadas a instituir comitês de auditoria e riscos. |
| **Valor estimado envolvido** | R$ 7.735.723,24 (sete milhões, setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos), declarado no DAIR em novembro de 2024. |
| **Critério** | Lei Federal nº 9.717/1998<br>Lei Federal nº 6.404/1976<br>Resolução CMN nº 4.963/2021<br>Resolução CMN nº 4.910/2021<br>Resolução CMN nº 4.557/2017<br>Resolução CVM nº 175/2022 |
| **Entidade** | Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia |
| **CNPJ da Entidade** | 09.166.107/0001-89 |

[6] § 4º Classifica-se como sigilosa a informação enquadrada nas hipóteses previstas em legislação específica, tal como a de natureza fiscal, bancária, relacionada a operações e serviços no mercado de capitais, a protegida por sigilo comercial, profissional, industrial ou por segredo de justiça e a relativa a denúncias.

| | |
|---|---|
| **Responsável por regularizar a situação** | Eliane Cristina de Luca da Silva |
| **CPF do responsável** | 055.802.319-38 |
| **Entidade** | Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de Cambará |
| **CNPJ da Entidade** | 05.020.895/0001-40 |
| **Responsável por regularizar a situação** | Juliano Ribeiro Michelato |
| **CPF do responsável** | 043.346.899-81 |
| **Entidade** | Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão |
| **CNPJ da Entidade** | 80.900.699/0001-85 |
| **Responsável por regularizar a situação** | Silvane Bottega |
| **CPF do responsável** | 498.542.670-91 |
| **Entidade** | Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel |
| **CNPJ da Entidade** | 81.269.169/0001-43 |
| **Responsável por regularizar a situação** | Alcineu Gruber |
| **CPF do responsável** | 514.333.469-15 |
| **Entidade** | Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte |
| **CNPJ da Entidade** | 80.909.245/0001-75 |
| **Responsável por regularizar a situação** | Rogério Marcolino da Silva |
| **CPF do responsável** | 033.125.899-40 |
| **Entidade** | Colombo Previdência - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Colombo |
| **CNPJ da Entidade** | 08.434.306/0001-68 |
| **Responsável por regularizar a situação** | Wilton Luiz Carrao |
| **CPF do responsável** | 018.638.709-11 |
| **Entidade** | Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro |
| **CNPJ da Entidade** | 02.318.953/0001-28 |
| **Responsável por regularizar a situação** | Sandra Mara Sarnoski Afonso |
| **CPF do responsável** | 017.405.979-58 |
| **Entidade** | Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Irati |
| **CNPJ da Entidade** | 04.525.731/0001-01 |
| **Responsável por regularizar a situação** | Rozenilda Romaniw Barbara |
| **CPF do responsável** | 722.526.779-53 |

| | |
|---|---|
| **Entidade** | Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japurá |
| **CNPJ da Entidade** | 05.220.745/0001-80 |
| **Responsável por regularizar a situação** | Mario Francisco Quirino |
| **CPF do responsável** | 581.338.449-91 |
| **Entidade** | Instituto de Previdência e Assistência de Marialva |
| **CNPJ da Entidade** | 00.844.979/0001-84 |
| **Responsável por regularizar a situação** | Patricia Erica Hamada Bonjiorno |
| **CPF do responsável** | 007.571.639-98 |
| **Entidade** | Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Matinhos |
| **CNPJ da Entidade** | 05.859.564/0001-06 |
| **Responsável por regularizar a situação** | Marlise Alboit Ramos |
| **CPF do responsável** | 819.702.189-91 |
| **Entidade** | Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Londrina |
| **CNPJ da Entidade** | 05.947.311/0001-86 |
| **Responsável por regularizar a situação** | Nair de Souza Maior Bono |
| **CPF do responsável** | 488.842.949-91 |
| **Entidade** | Regime Próprio de Previdência Social de Palmeira |
| **CNPJ da Entidade** | 07.681.157/0001-79 |
| **Responsável por regularizar a situação** | Juliano Barauce de Oliveira |
| **CPF do responsável** | 035.229.689-56 |
| **Entidade** | Paranaguá Previdência |
| **CNPJ da Entidade** | 08.542.807/0001-68 |
| **Responsável por regularizar a situação** | Ali El Kadri |
| **CPF do responsável** | 590.218.029-53 |
| **Entidade** | Previdência Social do Município de Quatro Barras |
| **CNPJ da Entidade** | 00.520.196/0001-45 |
| **Responsável por regularizar a situação** | Ellen Corrêa Wandembruck Lago |
| **CPF do responsável** | 042.980.599-36 |
| **Entidade** | Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba |
| **CNPJ da Entidade** | 01.017.786/0001-12 |
| **Responsável por regularizar a situação** | Thais Satie Faria Yaedu Martins |
| **CPF do responsável** | 038.595.469-70 |
| **Conduta do agente** | Omissão, negligência e descaso frente à obrigação legal, que resultou na dilapidação significativa do patrimônio previdenciário. |

| | |
|---|---|
| **Nexo de causalidade** | Lei n° 9.717/1998<br>Art. 6º Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos: (...)<br>IV - aplicação de recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;<br>Art. 8º Os responsáveis pelos poderes, órgãos ou entidades do ente estatal, os dirigentes da unidade gestora do respectivo regime próprio de previdência social e os membros dos seus conselhos e comitês respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se, no que couber, ao regime disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e seu regulamento, e conforme diretrizes gerais. (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)<br><br>Resolução CMN n° 4.963/2021<br>Art. 1º Os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução.<br>§ 1º Na aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social devem:<br>I - observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;<br>II - exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência; |
| **Elemento subjetivo** | Possível erro grosseiro cometido pelos gestores[7]. |
| **Prazo de cumprimento** | 180 dias |
| **Documentos a serem enviados para demonstrar o cumprimento** | • Notas de negociação do ativo;<br>• Ata da Assembleia; |

## IV. DAS PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, e com fundamento no § 3º do art. 277 do Regimento Interno[8], encaminhe-se a presente proposta de Representação ao Presidente deste

[7] O erro grosseiro ocorre quando o agente público ou político "incorrer em negligência, imprudência ou imperícia inescusáveis no exercício do seu mister." (TOURINHO, Rita. Discricionariedade Administrativa: Ação de Improbidade & controle principiológico. Curitiba: Juruá, 2009. p. 210.)

[8] Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. (...) § 3º A representação poderá ser proposta pelas unidades técnicas do Tribunal de Contas e pelas comissões especiais formadas para a execução de fiscalizações, observada a necessidade de encaminhamento pelo respectivo dirigente ou responsável e o disposto no art. 267-A, § 1º, deste Regimento Interno.

Tribunal, para ciência e posterior autuação e distribuição ao Conselheiro Relator, nos termos dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo[9].

**Inclusão e Citação de Partes/Interessados**

Após o juízo de admissibilidade, solicita-se a inclusão, como partes/interessados no processo, das pessoas jurídicas e agentes públicos listados no item I – Proposta de Representação, com a devida citação para que, querendo, apresentem defesa no prazo de 15 dias, conforme art. 278, II, do RITC:

**Pedido Final**

Ao final, requer-se que seja julgada procedente a presente Representação, com o reconhecimento da irregularidade apontada e a **determinação** para que os interessados adotem seguintes as providências corretivas:

a) para que os RPPS que ainda detenham cotas do fundo CARE11 procedam ao total desinvestimento do ativo, de forma gradual, no prazo máximo de 180 dias a contar da ciência desta determinação.
b) alternativamente, considerando a possível dificuldade na negociação das cotas devido à baixa liquidez do ativo, e conforme previsto no artigo 73 da Resolução CVM nº 175, a expedição de determinação para que os RPPS, no prazo de 180 dias, identifiquem potenciais interessados na administração do fundo e que façam parte dos segmentos S1 a S3, conforme a classificação do Banco Central. Além disso, deverão convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, com o objetivo de deliberar sobre a substituição do administrador ou a proposição de

[9] Art. 277. (...) § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência. § 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

liquidação do fundo Brazilian Graveyard and Death Care Services Fundo de Investimento Imobiliário..

Em caso de descumprimento, requer-se a aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f", da LOTC aos responsáveis e a suspensão da emissão de certidão liberatória às entidades envolvidas, nos termos do art. 85, V, da mesma lei.

c) a imputação de multa administrativa prevista no art. 87, IV, "g", aos gestores responsáveis pelos RPPS indicados no período de 3 de janeiro de 2022 a 1° de julho de 2022, conforme listados abaixo, em razão da omissão e negligência verificada, contrariando os dispositivos do Conselho Monetário Nacional.

***** SUGESTÃO DE TRAMITAÇÃO EM SIGILO *****

**Por fim, requer-se que o processo tramite em caráter sigiloso, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 44/2014[10], tendo em vista o potencial impacto financeiro que a decisão — ou mesmo a simples tramitação do feito — poderá ocasionar na variação do valor das cotas do fundo em questão.**

***** SUGESTÃO DE TRAMITAÇÃO EM SIGILO *****

CAGE, em 25 de abril de 2025.

- assinatura digital -

Diogo Guedes Ramina

Auditor de Controle Externo

51.483-7

[10] § 4º Classifica-se como sigilosa a informação enquadrada nas hipóteses previstas em legislação específica, tal como a de natureza fiscal, bancária, relacionada a operações e serviços no mercado de capitais, a protegida por sigilo comercial, profissional, industrial ou por segredo de justiça e a relativa a denúncias.

- assinatura digital -

Erick Braga Valentim

Auditor de Controle Externo

52.180-9

- assinatura digital -

Marcus Vinicius Machado

Coordenador

51.660-0

4. 004 - Termo de Distribuição

# TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4077/2025

Processo Nº: 467352/25

Data e hora da distribuição: 30/07/2025 12:09:11

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE

Interessado: GIOVANA SAYURI MEDEIROS HIRATA, ROGÉRIO MARCOLINO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 262099/25, conforme arts. 333, § 3º e 346, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.WRLE

5. 005 - Informação

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

**PROCESSO Nº**: 467352/25
**ENTIDADE**: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE
**INTERESSADO**: GIOVANA SAYURI MEDEIROS HIRATA, ROGÉRIO MARCOLINO DA SILVA
**ASSUNTO**: REPRESENTAÇÃO
**PROCURADOR**:
**INFORMAÇÃO Nº**: 4646/25

Informo que este processo foi INSTAURADO com documentos extraídos **por cópia** dos autos nº 262099/25, conforme determinado no item "II – b" do Despacho nº 1286/25-GCMRMS exarado naqueles autos e reproduzido na peça nº 2 destes.

DP, em 30 de julho de 2025.

**ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA**
**Auditor de Controle Externo - 50.497-1**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.WV5X

6. 006 - Ofício de contraditório

**PROCESSO Nº:** **467352/25**
**ASSUNTO:** **Representação**
**ENTIDADE:** **CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE**
**INTERESSADO:** **GIOVANA SAYURI MEDEIROS HIRATA, ROGÉRIO MARCOLINO DA SILVA**
**RELATOR:** **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**

**Ofício nº 2202/25-OCN-DP** Curitiba, 5 de agosto de 2025.

**Ref.:** *CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO*

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Despacho nº 1286/2025, fica CITADA a **CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE,** CNPJ nº 80.909.245/0001-75, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo improrrogável de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no artigo 35, II, "a" da Lei Orgânica (Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005).

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no portal *e-Contas-PR,* acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital[1], no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar na opção ***Portal e-Contas Paraná*** *no menu à esquerda*
4. Clicar no ícone *Acessar processo eletrônico*

[1] *Certificado digital – veja onde adquirir no site* *http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar*



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete s/nº - Centro Cívico
Curitiba – PR
CEP: 80.530-910

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.Y9S6

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção ***Portal e-Contas Paraná*** *no menu à esquerda*
3. Selecionar a opção ***Cópia de Autos Digitais***
4. Indicar o número do processo 467352/25
5. Indicar o número do Cadastro CNPJ nº 80.909.245/0001-75
6. Clicar em Exibir cópia

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal www.tce.pr.gov.br, **Consulta Processual**.

Atenciosamente,

**CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES**

**Diretora**

**TC 51.729-1**

Ao Senhor
**ROGÉRIO MARCOLINO DA SILVA**
Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte
Rua Ipiranga, 629
**CIANORTE-PR**
CEP 87.200-254



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete s/nº - Centro Cívico
Curitiba – PR
CEP: 80.530-910

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.Y9S6

7. 007 - Ofício de contraditório

**PROCESSO Nº:** 467352/25
**ASSUNTO:** Representação
**ENTIDADE:** CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE
**INTERESSADO:** GIOVANA SAYURI MEDEIROS HIRATA, ROGÉRIO MARCOLINO DA SILVA
**RELATOR:** MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

**Ofício nº 2203/25-OCN-DP** Curitiba, 5 de agosto de 2025.

**Ref.:** *CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO*

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Despacho nº 1286/2025, fica CITADO o Sr. **ROGÉRIO MARCOLINO DA SILVA** (CPF n° 033.125.899-40), para, querendo, no prazo improrrogável de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no artigo 35, II, "a" da Lei Orgânica (Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005).

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no portal *e-Contas-PR,* acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital[1], no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar na opção ***Portal e-Contas Paraná*** no menu à esquerda
4. Clicar no ícone ***Acessar processo eletrônico***

[1] Certificado digital – veja onde adquirir no site http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete s/nº - Centro Cívico
Curitiba - PR
CEP: 80.530-910
DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.Y9SI

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção ***Portal e-Contas Paraná*** *no menu à esquerda*
3. Selecionar a opção ***Cópia de Autos Digitais***
4. Indicar o número do processo **467352/25**
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº **033.125.899-40**
6. Clicar em ***Exibir cópia***

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal www.tce.pr.gov.br, **Consulta Processual**.

Atenciosamente,

**CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES**

**Diretora**

**TC 51.729-1**

Ao Senhor
**ROGÉRIO MARCOLINO DA SILVA**
Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte
Rua Ipiranga, 629
**CIANORTE-PR**
CEP 87.200-254



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete s/nº - Centro Cívico
Curitiba - PR
CEP: 80.530-910
DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.Y9SI